



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vereda

1

Segunda-feira • 12 de Julho de 2021 • Ano I • Nº 462

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Vereda publica:

- **Atos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Vereda.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DA TP Nº 005-2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DESTE MUNICÍPIO, DECORRENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 005-2021, CONFORME LEI 10.520 E LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. MUNICÍPIO DE VEREDA-PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, inscrita no CNPJ sob n 16.412.017//0001-96, neste ato representada pelo Sr. Manrick Gregorio Prates Teixeira, brasileiro, empresário, portador do CPF nº.276.985.918-83, residente e domiciliado na Rua Aguas Marinhas, 5, centro, Vereda-Ba, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa PENTÁGONO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Avenida Florlirio, 146, São Judas Tadeu, Caravelas/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 18.713.387/0001-99, doravante denominado CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO. O presente termo de apostilamento de contrato tem por objetivo a inclusão de dotação orçamentária, conforme faculta art. 65º, § 8º da Lei Federal 8.666/93, face necessária à transferência dos recursos conforme descrito na cláusula do referido contrato que ora regularizamos. CLÁUSULA SEGUNDA – ORIGEM DOS RECURSOS. As despesas decorrentes da reforma e ampliação dos prédios públicos em diversas localidades deste município, ocorreram também por conta de recursos constantes das seguintes dotações: 0401 - Fundo Municipal de Assistência Social. 2017 – Gestão das Ações do Programa Bolsa Família. 33903929 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 0401 - Fundo Municipal de Assistência Social. 2021 – Gestão da Proteção Social Básica. 33903929 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS. As demais cláusulas continuam inalteradas. Vereda/Ba, 09 de julho de 2021. Prefeito – Contratante.

ATA DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 031-2021. Às dez horas do dia nove do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Licitação da Prefeitura, situado na Rua Barão do Av. Eujácio Simões, 32, Centro, Município de Vereda, Bahia, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade pregão presencial em referência: objetivando Prestação de serviços de sanitização. Presentes o Sr. Igor Pereira da Costa, CPF sob o nº 058.137.995-08, representante da empresa DETOX CONTROLE PROFISSIONAL DA PRAGAS LTDA, a Pregoeira Srª. ELIANA LACERDA CARRILHO e membros que estes subscrevem. Dando início à sessão, o Pregoeiro recebeu os documentos para o Credenciamento, a declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como os envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação das mãos dos licitantes que cumpriram na íntegra todos os requisitos constantes no Edital, ficando assim, habilitadas para o processo. Em seguida, o Pregoeiro abriu os envelopes contendo as propostas de preços e registrou preços das empresas, realizou a classificação das empresas, os valores foram os seguintes:

EMPRESA CREDENCIADA
DETOX CONTROLE PROFISSIONAL DA PRAGAS LTDA, estabelecida à Av. Kaikan, 1.122, Kaikan Sul, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ nº. 13.367.595/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Igor Pereira da Costa, CPF sob o nº 058.137.995-08.

Global		
EMPRESA CREDENCIADA	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
DETOX CONTROLE PROFISSIONAL DA PRAGAS LTDA	49.230,00	47.442,00

Dando continuidade ao certame, iniciou-se à abertura do envelope contendo as documentações de habilitação da licitante que ofertou o menor preço, a empresa DETOX CONTROLE PROFISSIONAL DA PRAGAS LTDA, a qual, após a apreciação dos documentos, o Pregoeiro resolveu registrar o preço para a Empresa: DETOX CONTROLE PROFISSIONAL DA PRAGAS LTDA, estabelecida à Av. Kaikan, 1.122, Kaikan Sul, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ nº. 13.367.595/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Igor Pereira da Costa, CPF sob o nº 058.137.995-08. Em razão disso, o Pregoeiro resolveu registrar a ATA para o objeto do certame a Empresa supracitada. Consultado os representantes e as empresas presentes e nada houve a registrar em ata. Consultado pelo Pregoeiro sobre o interesse em interpor recurso, os representantes presentes renunciaram a este direito. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Eliana Lacerda Carrilho e membros, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pelo Pregoeiro e pelos representantes que permaneceram até a lavratura do mesmo.

RESULTADO DE JULGAMENTO. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 031-2021. A Prefeitura Municipal de Vereda, por sua comissão Permanente de Licitação, torna público a todos interessados o resultado do julgamento final, relativo ao Pregão Presencial nº PRP 031-2021. Objeto: Prestação de serviços de sanitização. Empresa vencedora: DETOX CONTROLE PROFISSIONAL DA PRAGAS LTDA. Vereda/Ba, 09 de julho de 2021. Manrick Gregório Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 031-2021. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO. O Prefeito Municipal de Vereda, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 031-2021, referente à Empresa do Ramo, para Prestação de serviços de sanitização, visando atender a demanda das diversas secretarias do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Contratação de Empresa do Ramo, para Prestação de serviços de sanitização, visando atender a demanda das diversas secretarias do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de Vereda/Ba, conforme planilhas anexas do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 031-2021. Licitante Vencedor: DETOX CONTROLE PROFISSIONAL DA PRAGAS LTDA. Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato. Vereda - Bahia, 09 de julho de 2021. Manrick Gregório Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 031-2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VEREDA – PREFEITURA MUNICIPAL Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96 com sede na Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE. CONTRATADA: DETOX CONTROLE PROFISSIONAL DA PRAGAS LTDA, estabelecida à Av. Kaikan, 1.122, Kaikan Sul, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ nº. 13.367.595/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Igor Pereira da Costa, CPF sob o nº 058.137.995-08, doravante denominado CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim no Pregão Presencial de Registro de Preço nº PRP 031-2021, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação de serviços de sanitização, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante

estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para futura Prestação de serviços de sanitização.

Item	Descrição	Und	Quant	Vlr Unit	Total
1	SAÚDE				
1.1	PSF 01-ANIBAL ALVES DE OLIVEIRA. RUA PRINCIPAL, CRUZEIRO DO SUL	und	3	378,00	1.134,00
1.2	UNIDADE SATÉLITE DE CENTENARIO. RUA PRINCIPAL, CENTENÁRIO.	und	3	328,00	984,00
1.3	UNIDADE SATÉLITE DE SULZINHO. RUA PRINCIPAL, SULZINHO.	und	3	350,00	1.050,00
1.4	PSF 02-IDALINA DA ROCHA NONATO. RUA TERTULIANO PEREIRA DE QUAEIROZ, CENTRO, SEDE.	und	3	328,00	984,00
1.5	PSF 03-ADELIA ROSA GALVÃO. RUA PRINCIPAL, MASARANDUBA.	und	3	328,00	984,00
1.6	UNIDADE DATÉLITE DE PIAU. RUA PRINCIPAL, SÃO JOSÉ DE VEREDA	und	3	378,00	1.134,00
1.7	SECRETARIA DE SAÚDE. AV. EUJÁCIO SIMÕES, 32, SEDE.	und	3	438,00	1.314,00
2	EDUCAÇÃO				
2.1	C. M. AURINO DA SILVA NONATO. AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, SEDE.	Und	3	578,00	1.734,00
2.2	C. M. PRESIDENTE G. VARGAS. RUA PRINCIPAL, SULZINHO.	Und	3	548,00	1.644,00
2.3	CRECHE M. AUGUSTO MINEIRO. RUA 12 DE OUTUBRO, CRUZEIRO DO SUL.		3	470,00	1.410,00
2.4	E. M. ALBINO CAETANO DE CASTRO. PRAÇA ADEMAR ALVES DOS SANTOS, SÃO JOÃO DA PRATA.	Und	3	630,00	1.890,00
2.5	E. M. BOA ESPERANÇA. FAZENDA BOA VISTA, CRUZEIRO DO SUL.	Und	3	630,00	1.890,00
2.6	E. M. MARIA PEREIRA PORTO. RUA 1 DE OUTUBRO, CRUZEIRO DO SUL.	Und	3	630,00	1.890,00
2.7	E. M. ADELINO GONÇALVES DOS SANTOS. RUA 1 DE OUTUBRO, CRUZEIRO DO SUL	und	3	630,00	1.890,00
2.8	E. M. EUJÁCIO SIMÕES. RUA 12 DE OUTUBRO, CRUZEIRO DO SUL.		3	630,00	1.890,00
2.9	E. M. JOANA D'ARC. RUA ODILIO ALVES NETO, SEDE	und	3	630,00	1.890,00
2.10	E. M. FRANCISCO SILVA PASSOS. RUA CARLOTA ROSA DO ESPIRITO SANTO, MASSARANDUBA.		3	630,00	1.890,00
2.11	E. M. JONIVAL LUCAS. RUA CARLOTA ROSA DO ESPIRITO SANTO, MASSARANDUBA.	Und	3	630,00	1.890,00
2.12	E. M. FRANCISCO SILVA PASSOS. RUA JUERANA, MASSARANDUBA.	Und	3	630,00	1.890,00
2.13	E. M. JOSÉ CÔ. RUA JUERANA, MASSARANDUBA.	Und	3	630,00	1.890,00
2.14	E. M. JOSÉ ROSA DE SOUZA. RUA ORLANDO ALMEIDA, SÃO JOSÉ DE VEREDA.	Und	3	630,00	1.890,00
2.15	E. M. LIEGE DANTAS FIGUEIREDO. RUA ORLANDO ALMEIDA, SÃO JOSÉ DE VEREDA.	Und	3	630,00	1.890,00
2.16	E. M. MALLID HOM CHABAN. RUA PRINCIPAL, CENTENARIO.	Und	3	630,00	1.890,00
3	PRÉDIO MUNICIPAL				
3.1	Imóveis próprios e locados - Sede e Distritos	Und	25	420,00	10.500,00
	Total				47.442,00

As quantidades constantes dos anexos do Edital de Licitação são estimativas, não obrigando a Administração à contratação total. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço Global. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO. A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se está o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO. O Valor do presente contrato é R\$ 47.442,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) resultado dos valores e quantidades constante na proposta de preço. Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta, mediante a apresentação da competente nota fiscal, sendo que do valor bruto acima previsto será retido os impostos previstos em lei. Parágrafo Segundo. Os valores fixados neste contrato não poderão ser reajustados antes de decorrido o prazo de doze meses. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato. Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento. CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2021. CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES. 7.1. DA CONTRATADA: 7.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços sempre que solicitado. 7.1.2. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade; 7.1.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos; 7.1.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da prestação dos serviços, objeto deste Contrato. 7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer material recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final; 7.1.6. Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a prestação dos serviços. 7.1.7. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93; 7.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação. 7.1.9. Prestar os serviços quando solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do dia e horário da ordem de fornecimento. 7.2. DA CONTRATANTE: 7.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos; 7.2.2. Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços entregue pela Contratada. CLÁUSULA OITAVA – Isenção de Penalidade. 8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por

cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO. 9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA: 9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; 9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados; 9.1.3. O atraso injustificado no início da entrega; 9.1.4. A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE; 9.1.5. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE; 9.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores; 9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93; 9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA; 9.1.8.1. No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração; 9.1.9. A dissolução da CONTRATADA; 9.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato; 9.1.11. Ocorrendo a rescisão nos termos do Global 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei. 9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas: 9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei nº 8666/93 de 21/06/93; 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; 9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE; 9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: a) Devolução da garantia; b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) Pagamento do custo de desmobilização; 9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA. As penalidades contratuais aplicáveis são: a) Advertência verbal ou escrita; b) Multas; c) Declaração de inidoneidade e; d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores. Parágrafo Primeiro. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas. Parágrafo Segundo. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes: a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados; b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato; c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa; d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Parágrafo Terceiro. De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado; Parágrafo Quarto. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente; Parágrafo Quinto. A multa definida na alínea "a" do Parágrafo segundo, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo será descontada por ocasião do último pagamento; Parágrafo Sexto. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES. Fica o licitante obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, no art 60, § 1º e suas alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. A contratante providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação, em extrato, do presente instrumento, que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir: I. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos: a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II. Por acordo das partes: a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços; III. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preço nº PRP 030-2021, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS. Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS. 9.1. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela; 9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA; 9.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA; 9.4. Não será permitido a CONTRATADA Sub-empregar de forma parcial ou total o objeto deste Contrato; 9.5. Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Vereda/Ba com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes. Vereda-BA, 09 de julho de 2021. Município de Vereda – Prefeitura Municipal. DETOX CONTROLE PROFISSIONAL DA PRAGAS LTDA.

ATA DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 032-2021. Às onze horas do dia nove do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Licitação da Prefeitura, situado na Rua Barão do Av. Eujácio Simões, 32, Centro, Município de Vereda, Bahia, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade pregão presencial em referência: objetivando Futura e eventual Aquisição de Material e Uniforme Esportivo. Presentes o Sr. Acacio Bruno Macedo de Oliveira, CPF sob o nº 815.273.145-53, representante da empresa UNIVEST CONFECÇÕES LTDA, a Pregoeira Srª. ELIANA LACERDA CARRILHO e

membros que estes subscrevem. Dando início à sessão, o Pregoeiro recebeu os documentos para o Credenciamento, a declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como os envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação das mãos dos licitantes que cumpriram na íntegra todos os requisitos constantes no Edital, ficando assim, habilitadas para o processo. Em seguida, o Pregoeiro abriu os envelopes contendo as propostas de preços e registrou preços das empresas, realizou a classificação das empresas, os valores foram os seguintes:

EMPRESA CREDENCIADA
UNIVEST CONFECÇÕES LTDA, estabelecida à Av. Presidente Getulio Vargas, 3.152, Wilson G. Soares, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ nº. 34.240.184/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Acacio Bruno Macedo de Oliveira, CPF sob o nº 815.273.145-53.

Lote 01		
EMPRESA CREDENCIADA	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
UNIVEST CONFECÇÕES LTDA	171.460,00	163.192,50

Lote 02		
EMPRESA CREDENCIADA	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
UNIVEST CONFECÇÕES LTDA	70.620,00	61.800,00

Dando continuidade ao certame, iniciou-se à abertura do envelope contendo as documentações de habilitação da licitante que ofertou o menor preço, a empresa UNIVEST CONFECÇÕES LTDA, a qual, após a apreciação dos documentos, o Pregoeiro resolveu registrar o preço para a Empresa: UNIVEST CONFECÇÕES LTDA, estabelecida à Av. Presidente Getulio Vargas, 3.152, Wilson G. Soares, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ nº. 34.240.184/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Acacio Bruno Macedo de Oliveira, CPF sob o nº 815.273.145-53. Em razão disso, o Pregoeiro resolveu registrar a ATA para o objeto do certame a Empresa supracitada. Consultado os representantes e as empresas presentes e nada houve a registrar em ata. Consultado pelo Pregoeiro sobre o interesse em interpor recurso, os representantes presentes renunciaram a este direito. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Eliana Lacerda Carrilho e membros, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pelo Pregoeiro e pelos representantes que permaneceram até a lavratura do mesmo.

RESULTADO DE JULGAMENTO. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 032-2021. A Prefeitura Municipal de Vereda, por sua comissão Permanente de Licitação, torna público a todos interessados o resultado do julgamento final, relativo ao Pregão Presencial nº PRP 032-2021. Objeto: Futura e eventual Aquisição de Material e Uniforme Esportivo. Empresa vencedora: UNIVEST CONFECÇÕES LTDA. Vereda/Ba, 09 de julho de 2021. Manrick Gregório Prates Teixeira - Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 032-2021. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO. O Prefeito Municipal de Vereda, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 032-2021, referente à Empresa do Ramo, para Futura e eventual Aquisição de Material e Uniforme Esportivo, visando atender a demanda das diversas secretarias do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Contratação de Empresa do Ramo, para Futura e eventual Aquisição de Material e Uniforme Esportivo, visando atender a demanda das diversas secretarias do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de Vereda/Ba, conforme planilhas anexas do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 032-2021. Licitante Vencedor: UNIVEST CONFECÇÕES LTDA. Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato. Vereda - Bahia, 09 de julho de 2021. Manrick Gregório Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 032-2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VEREDA – PREFEITURA MUNICIPAL Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96 com sede na Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE. CONTRATADA: UNIVEST CONFECÇÕES LTDA, estabelecida à Av. Presidente Getulio Vargas, 3.152, Wilson G. Soares, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ nº. 34.240.184/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Acacio Bruno Macedo de Oliveira, CPF sob o nº 815.273.145-53, doravante denominado CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim no Pregão Presencial de Registro de Preço nº PRP 032-2021, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de Futura e eventual Aquisição de Material e Uniforme Esportivo, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** O presente contrato tem por objeto o registro de preços para futura Futura e eventual Aquisição de Material e Uniforme Esportivo.

Lote 01

Item	Descrição	Und	Quant	Vlr Unit	Total
01	ANTENA VOLEIBOL, oficial em fibra de vidro maciço com 1,80 m de comprimento e 10 mm de diâmetro, demarcações intercaladas nas cores vermelha e branca.	und	5	78,00	390,00
02	APITO ROCKET PALSTICO MM51, Apito profissional em plastico ABS com bolinha que não trava em contato com saliva ou água.	und	25	9,50	237,50
03	BAMBOLE, de 63 cm de diâmetro com parede de 20 mm confeccionada em plástico colorido.	und	50	6,50	325,00
04	BARREIRAS DE SALTO AGILIDADE, com cone 24cm, ajustável para as alturas de 7cm, 14cm e 19cm, desmontável, peso 0,36kg, composição: polietileno ou PVC rígido, dimensões: 18x15x100cm, cor amarela.	und	10	38,50	385,00
05	BARREIRAS OBSTÁCULOS FUNCIONAL FIXA, dimensões 60x32x40cm, 25cm (altura), 50cm (largura), peso: 1,26kg, cor amarela, não ajustável, em material	und	10	90,00	900,00

	de aço.				
06	BOLA DE BASQUETE, microfibras, câmara matrizada miolo removível e lubrificado diâmetro 75 a 78 cm, peso 600 a 650, tamanho 0,3 cm aprovada pela (FIBA).	und	5	450,00	2.250,00
07	BOLA DE BASQUETE, matrizada, material de borracha, miolo removível, peso 600 a 650g, dimensões 75 a 78cm, sem câmara.	und	15	60,00	900,00
08	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO OFICIAL – costurada a mão, câmara airbilty ou similar, material pu, 32 gomos, 68 a 70 cm de diâmetro, 410 a 450g de peso, miolo removível.	und	15	105,00	1.575,00
09	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, costurada a máquina, diâmetro 68 a 70 cm, peso 410 a 450 g, câmara aribility, material tpu, miolo slip system removível e lubrificado.	und	150	95,00	14.250,00
10	BOLA DE FUTSAL, COSTURA A MÃO, tamanho: 62 - 64 cm de diâmetro, peso: 410 - 440 g., material microfibras, miolo removível.	und	30	105,00	3.150,00
11	BOLA DE FUTSAL TERMOTEC, tamanho: 62 - 64 cm de diâmetro, peso: 410 - 440 g, material PU, miolo removível.	und	15	195,00	2.925,00
12	BOLA FUTEVOLEI PRO ULTRAFUSION, micro power, 32 gomos, peso do produto: 420-450 g, tamanho de 68 a 69cm, miolo slip system removível e lubrificado, com costura	und	5	257,00	1.285,00
13	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL SOCIETY, com 08 gomos, confeccionada em pvc, tamanho 69 cm de diâmetro, peso: 420 - 450 g. termotec com miolo slip system removível e lubrificado e válvula auto lubrificada, cor branca e preto	und	5	195,00	975,00
14	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL SOCIETY, confeccionada em PVC, tamanho 69 cm de diâmetro, peso: 420 - 450 g., termotec com miolo removível.	und	10	170,00	1.700,00
15	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TAM. MAX 500, com 08 gomos, confeccionada em pu, tamanho: 61 - 64 cm de diâmetro, peso: 410 - 440 g. câmara airbilty - acabamento termotec/pu ultra 1000% miolo slip system removível e lubrificado, branca, com selo da CBFS.	und	10	230,00	2.300,00
16	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL, TAMANHO FEMININO. H2L, confeccionada em micropower, com 32 gomos, ultrafusion, tamanho: 49 - 51 cm de diâmetro, peso: 230 - 270 g. câmara aribility, miolo slip system removível e lubrificado.	und	10	281,00	2.810,00
17	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL, TAMANHO FEMININO. H2L, costurada a mão, com 32 gomos, confeccionada com pu, tamanho: 54 - 56 cm de diâmetro, peso: 325 - 400 g. câmara aribility, acabamento pu pró, costurada a mão, câmara butil, miolo removível, aprovado pela IHF.	und	5	304,00	1.520,00
18	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL, TAMANHO H1L, confeccionada em micropower, com 32 gomos, ultrafusion, tamanho: 49 - 51 cm de diâmetro, peso: 230 - 270 g. câmara aribility, miolo slip system removível e lubrificado.	und	3	270,00	810,00
19	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL, TAMANHO MASCULINO, H3L, confeccionada em micropower, com 32 gomos, ultrafusion, tamanho: 49 - 51 cm de diâmetro, peso: 230 - 270 g. câmara aribility, miolo slip system removível e lubrificado.	und	10	302,00	3.020,00
20	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL, TAMANHO MASCULINO, H3L, costurada a mão, com 32 gomos, confeccionada com pu pro, tamanho: 58 - 60 cm de diâmetro, peso: 425 - 475 g. câmara aribility, acabamento pu pro, costurada a mão, câmara butil, miolo removível, aprovado pela IHF.	und	5	305,00	1.525,00
21	BOLAS DE VÔLEI, CIRC. 65 A 67 CM 7.0, 16 gomos, matrizada e microfibras, câmara airbilty, miolo sip system removível e lubrificado, peso 260 a 280, tipo modelo 7.0, aprovada pela FIVB.	und	10	462,00	4.620,00
22	BOLAS DE VÔLEI, CIRC. 65 A 67 CM, ultrafusion , pvc, 18 gomos, camara airbilty, miolo slip system removível e lubrificado, peso 260 a 280 grs., tipo modelo 3.500.	und	5	107,00	535,00
23	BOLSA TUBO PARA BOLAS, 120 cm de largura, 100% poliéster – fechamento com zipper.	und	20	133,00	2.660,00
24	BOMBA DE AR, bomba de encher bola, tecnologia double action, que permite enchimento nos dois sentidos, acompanha uma mangueira e uma agulha em liga de zinco com tampa de borracha.	und	25	42,00	1.050,00
25	COLCHONETE PARA GINASTICA COLCHONETE PARA GINASTICA, forrado em curvim, dimensões 95 x 55 x 3 cm.	und	100	62,00	6.200,00
26	CONE PEQUENO, material plástico flexível, para demarcação e treinamento esportivo, altura: 20cm, diâmetro da base: 14,5cm, diâmetro do topo: 2,5cm.	und	200	10,00	2.000,00
27	CONE TIPO CHAPÉU CHINÊS, para demarcação e treinamento esportivo, material plástico flexível, com largura mínima de 19 cm e altura mínima de 4,5 cm, na cor verde.	und	200	6,50	1.300,00
28	CRONÔMETRO DIGITAL, fabricado em ABS, alimentação por bateria, com memória para 60 voltas, com relógio alarme, temporizador e cordão para transporte, medida aproximada de 8,1x6,3x2,3cm (AxLxP).	und	10	45,00	450,00
29	ESCADA AGILIDADE EVA, com 10 degraus, distância de 50cm entre os degraus, degraus com composição em EVA e fita em composição de polipropileno.	und	20	120,00	2.400,00
30	ESCADA AGILIDADE PVC, comprimento de 4mt, degraus ajustáveis, com bolsa de nylon.	und	5	133,00	665,00
31	EXTENSOR, peso 127g, composição: termoplástico e polipropileno, dimensões: 1	und	50	110,00	5.500,00

	X 1X 120cm, pegadores de nylon revestido em espuma.				
32	FAIXA EXTENSOR, material látex, dimensões: 1,20mt X 15cm, espessura de 0,60mm, intensidade: baixo, médio e alto.	und	20	51,00	1.020,00
33	FITA PARA DEMARCAÇÃO QUADRA DE FUTEBOL AREIA, confeccionada em polietileno (Nylon) no tamanho oficial para delimitar quadras de FUTEBOL AREIA. Contendo 02 fitas de 28mt; 02 fitas de 37mt, as fitas terão que ter 6cm de largura e contendo 4 hastes de metal.	und	10	244,00	2.440,00
34	FITA PARA DEMARCAÇÃO QUADRA DE VOLEY, confeccionada em polietileno (nylon) com tratamento UV, no tamanho oficial para delimitar quadras de VOLEY. Medida: 0,80 m x 16 m, contendo 6 fixadores de 8mt de ferro antiferrugem.	und	10	118,00	1.180,00
35	MEDALHA, redonda fundida em liga metálica de zamak, com 79 mm de diâmetro, Espessura de 3 mm. Metalizada na cor dourada, prata ou bronze. Adesivada e/ou resinada, suporte para fita com 2,5 cm de largura. A medalha pode vir acompanhada de fita de cetim nas cores azul, vermelha, branca ou verde com 2,5 cm de largura ou fita de gorgorão nas cores azul, azul-branco-vermelha ou verde-amarela com 2,5 cm de largura.	und	300	17,00	5.100,00
36	MEDALHA, redonda fundida em liga metálica de zamak, com o tamanho de 40 mm por 40 mm de diâmetro e centro liso com 25 mm de diâmetro. Com adesivo e/ou resina, espessura de 3 mm. Metalizada na cor dourada, prata ou bronze. Suporte para fita com 1,5 cm de largura. A medalha pode vir acompanhada de fita de cetim nas cores azul, vermelha, branca ou verde com 1,5 cm de largura.	und	300	13,00	3.900,00
37	MEDALHA, redonda fundida em liga metálica de zamak, com o tamanho de 55 mm por 40 mm de diâmetro e centro liso com 35 mm de diâmetro. Com adesivo e/ou resina. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. A medalha pode vir acompanhada de fita de cetim nas cores azul, vermelha, branca ou verde com 2,5 cm de largura ou fita de gorgorão nas cores azul, azul-branco-vermelha ou verde-amarela com 2,5 cm de largura.	und	300	15,00	4.500,00
38	ÓCULOS, para natação em PVC com tiras siliconadas, com lentes de policarbonato; ventosa: PVC; narigueira: poliuretano, cores diversas.	und	10	42,00	420,00
39	PAR DE CARTÕES, oficial profissional de árbitro, com numerações atrás dos times que possibilite anotações, fluorescente para campo zona livre cor amarelo ou vermelho.	kit	25	14,00	350,00
40	PAR DE REDE PARA TRAVES DE FUTEBOL DE CAMPO, fio 2mm, material nylon; com duas peças cor: branca, dimensão: 7,5x2,5mt.	par	15	383,00	5.745,00
41	PAR DE REDE PARA TRAVES DE FUTEBOL DE CAMPO, fio 4mm, material nylon; com duas peças cor: branca, dimensão: 7,5x2,5mt.	par	5	571,00	2.855,00
42	PAR DE REDE PARA TRAVES DE FUTEBOL DE SALÃO, fio 2mm, material nylon; com duas peças cor: branca, dimensão: 3,2x2,10mt.	par	15	197,00	2.955,00
43	PAR DE REDE PARA TRAVES DE FUTEBOL DE SALÃO, fio 4mm, material nylon; com duas peças cor: branca, dimensão: 3,2x2,10mt.	par	5	385,00	1.925,00
44	PLACAR DE SUBSTITUIÇÃO DUPLO LADO - Tamanho: 38 x 72 cm (AxL) - Peso: 3 kg, composição em PVC.	und	3	815,00	2.445,00
45	PLACAR MARCADOR DE PONTOS - Caracteres em lâminas de PVC e marcação de até 7 sets e 31 pontos, dimensões 21cm altura X 38cm de comprimento.	und	3	337,00	1.011,00
46	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO - Oficial, fio de polipropileno (seda), com 4mm trançado, malha 16x16cm. Vista frontal 7,50x2,50m, vista lateral 2,5x2,0x0,85m. com tratamento UV.	und	5	847,00	4.235,00
47	REDE PARA FUTEBOL DE SALÃO - Oficial, fio de polipropileno (seda), com 4mm trançado, malha 12x12cm. Vista frontal 3,20x2,10m, vista lateral 2,10x1,00x0,60m.	und	3	387,00	1.161,00
48	REDE PARA VOLEI - Oficial, fio de polipropileno (seda), com 2mm trançado medindo 9,5x1,80m. com 4 faixas de algodão, dobradas, impermeáveis, com 5cm de largura.	und	5	300,00	1.500,00
49	TOUCA - de natação em material 100% silicone.	und	10	33,00	330,00
50	TROFÉU - Com altura de 153 cm, base octogonal, quadrada e/ou oval com 26,5 cm de largura em polímero na cor preta, dois estágios com bases de madeira, taça metalizada na cor dourado com 44 cm de largura a partir das alças. Tampa da taça e alças metalizadas na cor dourada. Estatua intercambiável. Quatro colunas composta por componentes na cor dourada. Plaqueta em latão Adesivado e/ou resina. Uma estatueta de honra ao mérito (deusa da Vitória) fixa na base e/ou estatueta Futebolístico.	und	5	744,00	3.720,00
51	TROFÉU - Com altura de 167 cm, base octogonal, quadrada e/ou oval com 26,5 cm de largura em polímero na cor preta, dois estágios com bases de madeira, taça metalizada na cor dourado com 44 cm de largura a partir das alças. Tampa da taça e alças metalizadas na cor dourada. Estatua intercambiável. Quatro colunas composta por componentes na cor dourada. Plaqueta em latão Adesivado e/ou resina. Uma estatueta de honra ao mérito (deusa da Vitória) fixa na base e/ou estatueta Futebolístico.	und	5	772,00	3.860,00
52	TROFÉU - Com altura de 180 cm, base octogonal, quadrada e/ou oval com 26,5 cm de largura em polímero na cor preta, dois estágios com bases de madeira, taça metalizada na cor dourado com 44 cm de largura a partir das alças. Tampa da taça e alças metalizadas na cor dourada. Estatua intercambiável. Quatro colunas	und	4	837,00	3.348,00

	composta por componentes na cor dourada. Plaqueta em latão Adesivado e/ou resina. Uma estatueta de honra ao mérito (deusa da Vitória) fixa na base e/ou estatueta Futebolístico.				
53	TROFÉU - Com altura de 34 cm, base octogonal, quadrada e/ou oval com 7,6 cm de largura em polímero na cor preta, dois estágios com bases de madeira, taça metalizada na cor dourado com 44 cm de largura a partir das alças. Estatueta intercambiável. Quatro colunas composta por componentes na cor dourada. Plaqueta em latão Adesivado e/ou resina. Uma estatueta de honra ao mérito (deusa da Vitória) fixa na base e/ou estatueta Futebolístico.	und	20	124,00	2.480,00
54	TROFÉU - Com altura de 39 cm, base octogonal, quadrada e/ou oval com 22 cm de largura em polímero na cor preta, dois estágios com bases de madeira, taça metalizada na cor dourado com 44 cm de largura a partir das alças. Estatueta intercambiável. Quatro colunas composta por componentes na cor dourada. Plaqueta em latão Adesivado e/ou resina. Uma estatueta de honra ao mérito (deusa da Vitória) fixa na base e/ou estatueta Futebolístico.	und	20	108,00	2.160,00
55	TROFÉU - Com altura de 45 cm, base octogonal, quadrada e/ou oval com 22 cm de largura em polímero na cor preta, dois estágios com bases de madeira, taça metalizada na cor dourado com 44 cm de largura a partir das alças. Estatueta intercambiável. Quatro colunas composta por componentes na cor dourada. Plaqueta em latão Adesivado e/ou resina. Uma estatueta de honra ao mérito (deusa da Vitória) fixa na base e/ou estatueta Futebolístico.	und	20	129,00	2.580,00
56	TROFÉU - Com altura de 46 cm, base octogonal, quadrada e/ou oval com 22 cm de largura em polímero na cor preta, dois estágios com bases de madeira, taça metalizada na cor dourado com 44 cm de largura a partir das alças. Estatueta intercambiável. Quatro colunas composta por componentes na cor dourada. Plaqueta em latão Adesivado e/ou resina. Uma estatueta de honra ao mérito (deusa da Vitória) fixa na base e/ou estatueta Futebolístico.	und	20	139,00	2.780,00
57	TROFÉU - Com altura de 47 cm, base octogonal, quadrada e/ou oval com 10 cm de largura em polímero na cor preta, dois estágios com bases de madeira, taça metalizada na cor dourado com 44 cm de largura a partir das alças. Estatueta intercambiável. Quatro colunas composta por componentes na cor dourada. Plaqueta em latão Adesivado e/ou resina. Uma estatueta de honra ao mérito (deusa da Vitória) fixa na base e/ou estatueta Futebolístico.	und	20	142,00	2.840,00
58	TROFÉU - Com altura de 59 cm, base octogonal, quadrada e/ou oval com 21 cm de largura em polímero na cor preta, dois estágios com bases de madeira, taça metalizada na cor dourado com 44 cm de largura a partir das alças. Estatueta intercambiável. Quatro colunas composta por componentes na cor dourada. Plaqueta em latão Adesivado e/ou resina. Uma estatueta de honra ao mérito (deusa da Vitória) fixa na base e/ou estatueta Futebolístico.	und	20	244,00	4.880,00
59	TROFÉU - Com altura de 71 cm, base octogonal, quadrada e/ou oval com 21 cm de largura em polímero na cor preta, dois estágios com bases de madeira, taça metalizada na cor dourado com 44 cm de largura a partir das alças. Estatueta intercambiável. Quatro colunas composta por componentes na cor dourada. Plaqueta em latão Adesivado e/ou resina. Uma estatueta de honra ao mérito (deusa da Vitória) fixa na base e/ou estatueta Futebolístico.	und	20	277,00	5.540,00
60	TROFÉU - Com altura de 75 cm, base octogonal, quadrada e/ou oval com 21 cm de largura em polímero na cor preta, dois estágios com bases de madeira, taça metalizada na cor dourado com 44 cm de largura a partir das alças. Estatueta intercambiável. Quatro colunas composta por componentes na cor dourada. Plaqueta em latão Adesivado e/ou resina. Uma estatueta de honra ao mérito (deusa da Vitória) fixa na base e/ou estatueta Futebolístico.	und	20	341,00	6.820,00
61	TROFÉU - Placa retangular em ACRILICO na medida 20x15cm, adesivado e/ou riscado.	und	100	85,00	8.500,00
	Total				163.192,50

Lote 02

Item	Descrição	Und	Quant	Vlr Unit	Total
01	COLETE – Jogo completo de coletes adulto tamanho G com 15 unidades em tecido poliéster, numerados, sem manga, com velcro e viés nas laterais para adaptar ao tamanho	und	30	225,00	6.750,00
02	COLETE – Jogo completo de coletes Dupla Face Adulto tamanho G com 20 unidades, em tecido poliéster, numerados, sem manga, com velcro e viés nas laterais para adaptar ao tamanho.	und	30	560,00	16.800,00
03	CAMISETA ESPORTIVA, confeccionada em malha DRY-FIT composição 100% poliéster, gramatura 125gr +/-5% tecido em multifilamento, com sublimação total frente e costas e numeração personalizada de acordo com a definição do órgão contratante; tamanhos do P ao XG	und	300	55,00	16.500,00
04	CALÇÃO ESPORTIVO, confeccionado em tecido 100% poliéster brilhante com gramatura 150gr +/- 5% acabamento DRY com multifilamentos, modelagem longa, cós com 4 agulhas, costura dupla no gancho, com cordão interno, podendo ser com sublimação total e numeração personalizada de acordo com a definição do órgão contratante. Tamanhos do P ao XG	und	300	30,00	9.000,00
05	MEIÃO PROFISSIONAL (PAR) composição 60% poliamida, 36% algodão, 4% elastodieno, costura fina nas pontas dos pés, acabamento duplo com área de	und	300	20,00	6.000,00

	ventilação na parte posterior.				
06	COLETE – Jogo completo de coletes adulto tamanho G com 15 unidades em tecido poliéster, numerados, sem manga, com velcro e viés nas laterais para adaptar ao tamanho	und	30	225,00	6.750,00
	Total				61.800,00

As quantidades constantes dos anexos do Edital de Licitação são estimativas, não obrigando a Administração à contratação total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO. A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se está o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO. O Valor do presente contrato é R\$ 224.992,50 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais) resultado dos valores e quantidades constante na proposta de preço nos lotes 01 e 02. Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta, mediante a apresentação da competente nota fiscal, sendo que do valor bruto acima previsto será retido os impostos previstos em lei. Parágrafo Segundo. Os valores fixados neste contrato não poderão ser reajustados antes de decorrido o prazo de doze meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato. Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços sempre que solicitado. 7.1.2. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade; 7.1.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos; 7.1.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da prestação dos serviços, objeto deste Contrato. 7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer material recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final; 7.1.6. Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a prestação dos serviços. 7.1.7. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93; 7.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação. 7.1.9. Prestar os serviços quando solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do dia e horário da ordem de fornecimento. 7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos; 7.2.2. Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços entregue pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – Isenção de Penalidade. 8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO.

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; 9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados; 9.1.3. O atraso injustificado no início da entrega; 9.1.4. A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE; 9.1.5. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE; 9.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores; 9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93; 9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA; 9.1.8.1. No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração; 9.1.9. A dissolução da CONTRATADA; 9.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato; 9.1.11. Ocorrendo a rescisão nos termos do Global 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei. 9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93; 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; 9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE; 9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: a) Devolução da garantia; b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) Pagamento do custo de desmobilização; 9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA. As penalidades contratuais aplicáveis são: a) Advertência verbal ou escrita; b) Multas; c) Declaração de inidoneidade e; d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores. Parágrafo Primeiro. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas. Parágrafo Segundo. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes: a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados; b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato; c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa; d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Parágrafo Terceiro. De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da

intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado; Parágrafo Quarto. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente; Parágrafo Quinto. A multa definida na alínea "a" do Parágrafo segundo, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo será descontada por ocasião do último pagamento; Parágrafo Sexto. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES. Fica o licitante obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, no art 60, § 1º e suas alterações ulteriores. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. A contratante providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação, em extrato, do presente instrumento, que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir: I. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos: a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II. Por acordo das partes: a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços; III. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preço nº PRP 030-2021, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS. Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS. 9.1. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela; 9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA; 9.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA; 9.4. Não será permitido a CONTRATADA Sub-empregar de forma parcial ou total o objeto deste Contrato; 9.5. Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Vereda/Ba com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes. Vereda-BA, 09 de julho de 2021. Município de Vereda – Prefeitura Municipal. UNIVEST CONFECÇÕES LTDA.

ATA DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 030-2021. Às nove horas do dia nove do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Licitação da Prefeitura, situado na Rua Barão do Av. Eujácio Simões, 32, Centro, Município de Vereda, Bahia, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade pregão presencial em referência: objetivando Manutenção e confecção de peças para máquinas pesadas. Presentes a Srª. Marileide Carvalho dos Santos Alves, CPF sob o nº 339.249.535-20, representante da empresa CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI, a Pregoeira Srª. ELIANA LACERDA CARRILHO e membros que estes subscrevem. Dando início à sessão, o Pregoeiro recebeu os documentos para o Credenciamento, a declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como os envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação das mãos dos licitantes que cumpriram na íntegra todos os requisitos constantes no Edital, ficando assim, habilitadas para o processo. Em seguida, o Pregoeiro abriu os envelopes contendo as propostas de preços e registrou preços das empresas, realizou a classificação das empresas, os valores foram os seguintes:

EMPRESA CREDENCIADA
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI, estabelecida à Rod BR 101, nº 540, Bairro Nova Jerusalem, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ nº. 04.789.708/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Marileide Carvalho dos Santos Alves, CPF sob o nº 339.249.535-20.

Global		
EMPRESA CREDENCIADA	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	109.000,00	109.000,00

Dando continuidade ao certame, iniciou-se à abertura do envelope contendo as documentações de habilitação da licitante que ofertou o menor preço, a empresa CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI, a qual, após a apreciação dos documentos, o Pregoeiro resolveu registrar o preço para a Empresa: CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI, estabelecida à Rod BR 101, nº 540, Bairro Nova Jerusalem, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ nº. 04.789.708/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Marileide Carvalho dos Santos Alves, CPF sob o nº 339.249.535-20. Em razão disso, o Pregoeiro resolveu registrar a ATA para o objeto do certame a Empresa supracitada. Consultado os representantes e as empresas presentes e nada houve a registrar em ata. Consultado pelo Pregoeiro sobre o interesse em interpor recurso, os representantes presentes renunciaram a este direito. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Eliana Lacerda Carrilho e membros, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pelo Pregoeiro e pelos representantes que permaneceram até a lavratura do mesmo.

RESULTADO DE JULGAMENTO. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 030-2021. A Prefeitura Municipal de Vereda, por sua comissão Permanente de Licitação, torna público a todos interessados o resultado do julgamento final, relativo ao Pregão Presencial nº PRP 030-2021. Objeto: Manutenção e confecção de peças para máquinas pesadas. Empresa vencedora: CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI. Vereda/Ba, 09 de julho de 2021. Manrick Gregório Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 030-2021. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO. O Prefeito Municipal de Vereda, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 030-2021, referente à Empresa do Ramo, para Manutenção e confecção de peças para máquinas pesadas, visando atender a demanda da secretaria de obras do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Contratação de Empresa do Ramo, para Manutenção e confecção de peças para máquinas pesadas, visando atender a demanda da secretaria de obras do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de Vereda/Ba, conforme planilhas anexas do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 030-2021. Licitante Vencedor: CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI. Registre-se, cumpra-se, publique-se e lave-se o Contrato. Vereda/Bahia, 09 de julho de 2021. Manrick Gregório Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 030-2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VEREDA – PREFEITURA MUNICIPAL Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96 com sede na Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE. CONTRATADA: CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI, estabelecida à Rod BR 101, nº 540, Bairro Nova Jerusalem, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ nº. 04.789.708/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Marileide Carvalho dos Santos Alves, CPF sob o nº 339.249.535-20, doravante denominado CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim no Pregão Presencial de Registro de Preço nº PRP 030-2021, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de Manutenção e confecção de peças para máquinas pesadas, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para futura Manutenção e confecção de peças para máquinas pesadas.

Item	Discriminação	Quant	Und	Unit	Total/mensal
01	Usinagem	300	hora	140,00	42.000,00
02	Soldagem	300	hora	130,00	39.000,00
03	Meânica	200	hora	120,00	24.000,00
04	Traslado300	800	hora	5,00	4.000,00
	Total				109.000,00

As quantidades constantes dos anexos do Edital de Licitação são estimativas, não obrigando a Administração à contratação total. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço Global. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO. A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se está o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO. O Valor do presente contrato é R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) resultado dos valores e quantidades constante na proposta de preço. Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta, mediante a apresentação da competente nota fiscal, sendo que do valor bruto acima previsto será retido os impostos previstos em lei. Parágrafo Segundo. Os valores fixados neste contrato não poderão ser reajustados antes de decorrido o prazo de doze meses. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato. Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento. CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2021. CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES. 7.1. DA CONTRATADA: 7.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços sempre que solicitado. 7.1.2. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade; 7.1.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos; 7.1.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da prestação dos serviços, objeto deste Contrato. 7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer material recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final; 7.1.6. Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a prestação dos serviços. 7.1.7. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93; 7.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação. 7.1.9. Prestar os serviços quando solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do dia e horário da ordem de fornecimento. 7.2. DA CONTRATANTE: 7.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos; 7.2.2. Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços entregue pela Contratada. CLÁUSULA OITAVA – Isenção de Penalidade. 8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO. 9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpeção judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA: 9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; 9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipuladas; 9.1.3. O atraso injustificado no início da entrega; 9.1.4. A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE; 9.1.5. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE; 9.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores; 9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número

8666/93 de 21/06/93; 9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA; 9.1.8.1. No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração; 9.1.9. A dissolução da CONTRATADA; 9.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato; 9.1.11. Ocorrendo a rescisão nos termos do Global 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei. 9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas: 9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93; 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; 9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE; 9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: a) Devolução da garantia; b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) Pagamento do custo de desmobilização; 9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA. As penalidades contratuais aplicáveis são: a) Advertência verbal ou escrita; b) Multas; c) Declaração de inidoneidade e; d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores. Parágrafo Primeiro. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas. Parágrafo Segundo. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes: a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados; b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato; c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa; d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Parágrafo Terceiro. De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado; Parágrafo Quarto. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente; Parágrafo Quinto. A multa definida na alínea “a” do Parágrafo segundo, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo será descontada por ocasião do último pagamento; Parágrafo Sexto. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES. Fica o licitante obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, no art 60, § 1º e suas alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. A contratante providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação, em extrato, do presente instrumento, que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir: I. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos: a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II. Por acordo das partes: a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços; III. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preço nº PRP 030-2021, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS. Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS. 9.1. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela; 9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA; 9.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA; 9.4. Não será permitido a CONTRATADA Sub-empregar de forma parcial ou total o objeto deste Contrato; 9.5. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Vereda/Ba com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes. Vereda-BA, 09 de julho de 2021. Município de Vereda – Prefeitura Municipal. CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI.

ATA DA 3ª SESSÃO PÚBLICA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA ABERTURA DOS ENVELOPE Nº. 04 – PROPOSTA DE PREÇOS. No dia doze do mês de julho de 2021, às 09:00 horas na sala de licitações da prefeitura municipal de Vereda, sediada na Av. Eujacio Simões, 32, Centro, em Vereda/Ba, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, abaixo assinados, para proceder a abertura do envelope nº 04 (proposta de preços). Primeiramente verificou-se a presença do representante legal da Empresa Credenciada no certame em epígrafe, a saber: L. RODRIGUES SAMPAIO E CIA LTDA, licitante proponente na Tomada de Preço Nº 011-2021. Inicialmente procedeu-se à abertura do envelope Nº 4, o qual foi apresentado a todos os presentes para verificação de que estava devidamente lacrado. A proposta foi visitada pelos membros da CPL que realizou a análise do mesmo, sendo, portanto, CLASSIFICADA. Passou-se, então a valorização da mesma, conforme disposto no item 4.2. Letras “a” “b” e “c”, do instrumento convocatório.

L. RODRIGUES SAMPAIO E CIA LTDA

DESCONTO

a) Desconto a ser concedido ao Município de Vereda sobre os custos internos, baseado na tabela de preço do Sindicato das Agências de propaganda do Estado da Bahia. **50%**

b) Honorários a serem cobrados do Município de Vereda, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores, referentes a produção e à execução técnica das peças, campanhas e materiais publicitários que envolvam criação da agência. **15%**

Honorários a serem cobrados do Município de Vereda, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores, referentes a produção e à execução técnica das peças, campanhas e materiais publicitários que não envolvam criação da agência. **10%**

Assim, o Srº presidente declarou VENCEDORA do certame a empresa L. RODRIGUES SAMPAIO E CIA LTDA. Diante do exposto, fica convocado a empresa acima citada para participar da 4ª sessão pública destinada ao recebimento dos envelopes de habilitação, a ocorrer no dia 07/07/2021 às 09:00 horas, no mesmo local. No final da sessão às 09:20h, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e da Empresa Credenciada no certame.